

## CONTRATO Nº 5903/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA J GUILHERME PAVÃO LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges -Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e51.190.667/0001-35 do outro lado a empresa J GUILHERME PAVÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.190.667/0001-35, sediada na Rua João Dierberger, 212, Parque Egito Ragazzo, Limeira - SP, E-mail: pavao.atacadista@gmail.com, Telefone: (019) 98362-5521/(014)99787-1008, representada pelo Sr. JEFFERSON GUILHERME DE PAIVA PAVÃO, inscrito no CPF nº 482.323.818-41, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 062/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2023, Homologado em 01 de abril de 2024, Processo nº 28196/2023, Processo de Contratação nº 5903/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

**2.1**. Os itens a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações do Contrato, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo gestor(a) do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato;
- **3.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

Mones Moris

**1** 



- **3.3.** Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.;
- **3.4.** Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.;
- 3.5. Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste contrato;
- 3.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- **3.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- **4.1.** O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste Termo Contratual;
- **4.2** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo a indicação do lote e das especificações de cada objeto;
- **4.3**. Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo de Contratual não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus de responsabilidade da empresa fornecedora
- 4.4 O licitante deverá, ainda, apresentar:
- **4.4.1** Ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor(a)/fiscal deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- **5.1** Entregar os itens conforme as especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido;
- **5.2** Entregar os itens no prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade:
- **5.3** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;
- **5.4** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referentes às condições firmadas neste contrato;
- **5.5** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **5.6** Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 1.587,95 (Mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- **6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho 05.51.08.245.2030.6082 Ações do SIGTV Sistema de Gestão de



P



Transferências Voluntárias, Elementos de Despesa 3.3.90.30 - Fonte 026601.020004 - Material de Consumo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.
- **7.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.
- **7.3.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- **7.4.** O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termo da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**10.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 10.2. Multas:

a) de **0,03** % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total deste contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30** (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

**10.3 Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

Warian Maria

de 7



- **10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- **10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas:
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR:

- O Responsável pelo gerenciamento do contrato será a servidora **Marina Maria da Conceição dos Santos** CPF nº 082.452.984-76, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 12.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- **12.3.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- **12.4.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- **12.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

Marino Mario



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 10 de marco

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA MUNICÍPIO DE ARAPIRACA CONTRATANTE

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO FUNDO MUNICIPAL DE ASSI\$TÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA

INTERVENIENTE J GUILHERME

PAVAO LTDA:5119066700 Dados: 2025.03.10 0135

Assinado de forma digital por J GUILHERME PAVAO LTDA:51190667000135 10:14:56 -03'00'

**JEFFERSON GUILHERME DE PAIVA PAVÃO** J GUILHERME PAVÃO LTDA CONTRATADA

MARINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS **GESTORA** 

Marine Marie des Corcusso des Sartes



# ANEXO AO CONTRATO Nº 5903/2025

ITEM	Descrição	Unid	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
23	Acendedor de fogão – indicado para acender fogões caseiros e industriais.	UNID	15	IMPORTOR ACENDEDOR	R\$ 8,63	R\$ 129,45
28	GN 1/1 x 30 mm lisa – produzida em aço inox, tamanho no padrão internacional, compatível com todos os fornos Prática, medindo aproximadamente 53 mm de comprimento, 32,5 mm de largura e 30 mm de altura.	UNID	10	VACC A/1-30	R\$ 89,97	R\$ 899,70
30	GN 1/1 x 100 mm lisa – produzida em aço inox, tamanho no padrão internacional, compatível com todos os fornos Prática, medindo aproximadamente 525 mm de comprimento, 325 mm de largura e 100 mm de altura.	UNID	05	GXP A/1-100	R\$ 89,93	R\$ 449,65
33	Termômetro culinário de vareta — display digital, usado para medir a temperatura de alimentos entre -50°C até 300°C, produzido em aço inox e plástico ABS. Medindo aproximadamente 23 cm de comprimento e 2,5 de largura.	1	05	HOME ESPETO	R\$ 21,83	R\$ 109,15

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É R\$ 1.587,95 (MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

Marina Mars

R